

# POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – NITTRANS

Aprovado na Reunião do CONSAD, em 30 de março de 2026.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: NITEROI TRANSITO S/A

NIRE: 333.0027864-8 Protocolo: 2026/00654626-6 Data do protocolo: 09/06/2026

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/06/2026 SOB O NÚMERO 00007830320 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 71CFD1C519D4CD25C8DB3F9DC890596E5A02C37A6E9B05E4857AFF6BCD7199FC

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



## SUMÁRIO

1. DEFINIÇÕES.....	3
2. OBJETIVO .....	4
3. ABRANGÊNCIA.....	4
4. LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS.....	4
5. DOS PRINCÍPIOS GERAIS.....	5
6. GOVERNANÇA E PRIVACIDADE.....	9
7. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES.....	12
8. DIVULGAÇÃO E DISSEMINAÇÃO.....	15
9. GESTÃO DE CONSEQUENCIAS .....	16
10. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	16
11. APROVAÇÃO.....	16

# POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

## 1. DEFINIÇÕES

- a. **Tratamento de Dados Pessoais:** Toda operação realizada com dados pessoais, como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.
- b. **Titular de Dados Pessoais:** Pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento.
- c. **Dado Pessoal:** Informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.
- d. **Dado Pessoal Sensível:** Informação sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde, vida sexual, dado genético ou biométrico.
- e. **Anonimização:** Processo técnico por meio do qual os dados perdem a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo.
- f. **Autoridade Nacional:** Entidade da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD em todo o território nacional.
- g. **Compartilhamento:** Comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bases de dados pessoais.
- h. **Consentimento:** Manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada.
- i. **Controlador:** Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

**j. Operador:** Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.

**k. DPO (Data Protection Officer) / Encarregado:** Pessoa indicada pelo controlador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares e a ANPD.

## 2. OBJETIVO

A presente Política foi elaborada nos termos da legislação aplicável e tem como objetivo estabelecer diretrizes para a proteção de dados pessoais de todas as pessoas que se relacionam com a Niterói Trânsito S.A - NITTRANS. Dessa forma, se garante o respeito do direito à honra e a intimidade, no tratamento das diferentes tipologias de dados pessoais, procedentes de diferentes fontes e com fins diversos, em função de sua atividade empresarial em linha ao estabelecido na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), suas atualizações, complementos e legislações mundiais correlatas e que possam ser aplicáveis.

## 3. ABRANGÊNCIA

Esta Política se aplica a todas as dependências da NITTRANS, seus prestadores, parceiros e processadores, aos seus Diretores e Conselheiros, Gestores, Empregado(s) e Colaborador(es), assim como a todas as partes interessadas e pessoas físicas ou jurídicas que se relacionem com a empresa.

## 4. LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS

Esta Política tem como fundamentação legal e normativa os seguintes documentos:

- I. Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (LAI - Lei de Acesso à Informação);
- II. Lei Federal nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet);
- III. Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (Lei das Estatais);
- IV. Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017 ("Lei das Ouvidorias");
- V. Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

- VI. Decreto Federal nº 9.492, de 5 de setembro de 2018 (Regulamenta a Lei Federal nº 13.460/2017 e cria a "Rede Nacional de Ouvidorias");
- VII. Lei Federal nº 15.352, de 25 de fevereiro de 2026;
- VIII. Decreto Federal nº 12.881, de 18 de março de 2026;
- IX. Código de Ética, Conduta e Integridade da NITTRANS.
- X. Decreto Municipal nº 271, de 09 de abril de 2025 (Dispõe sobre as diretrizes e procedimentos para adequação às disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) no âmbito do Poder Executivo Municipal, institui a Política de Governança de Proteção de Dados Pessoais – PGPD e revoga o Decreto Municipal nº 15.302/2024).
- XI. Resolução CD/ANPD nº 15, de 24 de abril de 2024 (Aprova o Regulamento de Comunicação de Incidente de Segurança).

## 5. DOS PRINCÍPIOS GERAIS

A NITTRANS cumprirá, criteriosamente, a legislação aplicável em matéria de proteção de dados, função do tratamento de dados pessoais que se realize. A NITTRANS atuará para que os princípios abrangidos nesta Política sejam levados em conta:

- I. No desenho e implementação de todos os procedimentos que impliquem o tratamento de dados pessoais;
- II. Nos produtos e serviços oferecidos;
- III. Em todos os contratos e obrigações formalizados com pessoas físicas e jurídicas nacionais e internacionais ou dentro de seu ambiente corporativo;
- IV. Na implantação dos sistemas e plataformas que permitam o acesso, por parte de empregado(s) colaborador(es) da empresa ou por terceiros, a dados pessoais e ao recolhimento ou tratamento desses dados serão gerenciados, normatizados sobre seu uso, processamento e compartilhamento, podendo ter normas ou diretrizes específicas, bem como análises técnicas que possam se fazer necessárias.

### 5.1. DOS PRINCÍPIOS RELATIVOS AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

1

### 5.1.1. Princípios de legitimidade, licitude e lealdade no tratamento de dados pessoais:

§ 1º O tratamento de dados pessoais será legal, legítimo e lícito conforme legislação aplicável. Neste sentido, os dados pessoais deverão ser recolhidos para um ou vários fins específicos e legítimos conforme a legislação aplicável, bem como seu processamento, compartilhamento, guarda, restrição e proteção.

§ 2º Nos casos em que for obrigatório, conforme legislação aplicável, deverá obter o consentimento dos interessados antes de solicitar seus dados, de forma a demonstrar um legítimo interesse com base na legalidade prevista contratualmente, em consonância com a legislação vigente e suas atualizações, regras, práticas e controles.

§ 3º Caso o consentimento, sendo indispensável, não seja concedido, o tratamento de dados pessoais não será realizado.

§ 4º O tratamento de dados pessoais de crianças e/ou adolescentes deverá ser realizado com o consentimento específico e em destaque dado por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal.

§ 6º Do mesmo modo, quando o exigir a lei, os fins do tratamento de dados pessoais serão explícitos e determinados no momento de seu recolhimento, tendo o aceite inequívoco do usuário obtido da melhor forma possível e de forma clara, transparente e direta.

§ 7º Em particular, a empresa não solicitará nem tratará dados pessoais relativos à origem étnica ou racial, à ideologia política, às crenças, às convicções religiosas ou filosóficas, à vida ou orientação sexual, à filiação sindical, à saúde, nem dados genéticos ou biométricos dirigidos a identificar, de maneira unívoca, uma pessoa, salvo que o recolhimento dos referidos dados seja necessário, legítimo, requerido ou permitido pela legislação aplicável, em cujo casos serão solicitados e tratados de acordo com o estabelecido por ela.

### 5.1.2. Princípio de minimização.

Somente serão objeto de tratamento aqueles dados pessoais que resultem estritamente necessários para a finalidade para os quais se recolham ou tratem e adequados a tal finalidade.

### **5.1.3. Princípio de exatidão.**

Os dados pessoais deverão ser exatos e estar atualizados. Em caso contrário, deverão ser suprimidos ou retificados.

### **5.1.4. Princípio de limitação do prazo de conservação.**

Os dados pessoais não serão conservados além do prazo necessário para atingir a finalidade para a qual se destinam, salvo nas hipóteses previstas em lei.

### **5.1.5. Princípios de integridade e confidencialidade.**

No tratamento dos dados pessoais, deverá ser garantida, mediante a adoção de medidas técnicas e/ou organizacionais adequadas, a segurança adequada que os proteja do tratamento não autorizado ou ilícito, e que evite sua perda e que sofram danos acidentais.

Os dados pessoais solicitados e tratados pela NITTRANS deverão ser conservados e mantidos sob máxima confidencialidade e sigilo, não podendo ser utilizados para outras finalidades diversas daquelas que justificaram sua coleta, nem comunicados ou compartilhados com terceiros, salvo nos casos permitidos pela legislação aplicável.

### **5.1.6. Princípio de responsabilidade proativa (prestação de contas).**

A NITTRANS será responsável por cumprir com os princípios estipulados nesta Política e os exigidos na legislação aplicável e deverá ser capaz de demonstrá-lo, quando assim o exigir a legislação aplicável.

§ 1º A NITTRANS deverá fazer uma avaliação dos riscos dos tratamentos que realize, com o fim de determinar as medidas a serem aplicadas para garantir que os dados pessoais sejam tratados conforme exigências legais. Nos casos nos quais a lei assim o exigir serão avaliados, de forma prévia, os riscos que novos produtos, serviços ou sistemas de informação possam comportar para a proteção de dados pessoais e serão adotadas as medidas necessárias para eliminá-los ou mitigá-los. A NITTRANS deverá manter registro das atividades que descrevam os tratamentos de dados pessoais, que realizem no decorrer de suas atividades.

§ 2º Caso se produza um incidente que ocasione a destruição, perda ou alteração acidental ou ilícita de dados pessoais, ou a comunicação ou acesso não autorizado a esses dados, deverão ser observados os protocolos internos estabelecidos e a

1

legislação aplicável. Esses incidentes deverão ser documentados e serão adotadas medidas para resolver e minimizar os possíveis efeitos negativos para os interessados, a fim de garantir o cumprimento das normas de proteção de dados da NITTRANS.

#### **5.1.7. Princípios de Transparência e Informação**

O tratamento de dados pessoais será transparente em relação ao interessado, facilitando a informação sobre o tratamento de seus dados, de forma compreensível e acessível, quando assim o exigir a legislação aplicável.

**Parágrafo único** - A fim de garantir um tratamento leal e transparente, a NITTRANS deverá informar aos afetados ou interessados, cujos dados se pretende solicitar, as circunstâncias relativas ao tratamento, conforme legislação aplicável.

#### **5.1.8. Aquisição ou Obtenção de Dados Pessoais**

Fica proibida a aquisição ou obtenção de dados pessoais de fontes ilegítimas, de fontes que não garantam suficientemente sua legítima procedência ou de fontes cujos dados tenham sido solicitados ou cedidos transgredindo a lei.

#### **5.1.9. Contratação de Prestador de Serviços**

Previamente à contratação de qualquer prestador de serviços que acesse dados pessoais que sejam de responsabilidade da NITTRANS, assim como durante a vigência da relação contratual, a NITTRANS deverá adotar as medidas necessárias para garantir e, quando for legalmente exigível, demonstrar que o tratamento de dados se realize conforme a legislação aplicável. Além disto, se farão necessários, minimamente, termos de ética, confidencialidade e sigilo em seus contratos, com cláusulas de proteção de dados sempre que pertinente ou necessário.

#### **5.1.10. Transferências Internacionais de Dados.**

Todo tratamento de dados pessoais deverá realizar-se com estrito cumprimento dos requisitos estabelecidos na lei aplicável e na jurisdição de origem, em consonância e alinhamento à legislação nacional correlata.

#### **5.1.11. Direitos dos Interessados**

1

A empresa deverá permitir que os interessados possam exercer os direitos de acesso, retificação, supressão, limitação do tratamento, portabilidade e oposição estabelecendo, para este fim, os procedimentos internos que resultem necessários para satisfazer os requisitos legais aplicáveis em cada caso.

#### 5.1.12. Privacy By Design e Privacy By Default

A organização adota os princípios do *Privacy by Design* (privacidade desde a concepção) e do *Privacy by Default* (privacidade por padrão), assegurando que a proteção de dados pessoais seja considerada desde a concepção de produtos, serviços, sistemas e processos, bem como que, por padrão, sejam tratados apenas os dados estritamente necessários para o cumprimento de finalidades específicas, garantindo o mais alto nível de proteção à privacidade dos titulares.

Os conceitos de *Privacy by Design* e *Privacy by Default* surgem como pilares fundamentais da proteção de dados pessoais em legislações modernas. Ambos partem de uma premissa simples, mas frequentemente negligenciada: privacidade não pode ser um complemento — ela deve ser um requisito estrutural.

*Privacy by Design* significa incorporar controles de privacidade desde a concepção de produtos, serviços e processos. Isso envolve mapear dados pessoais, definir finalidades claras, a(s) base(s) legal(is) aplicável(is), limitar acessos, estruturar retenção de dados e prever riscos antes mesmo da primeira linha de código ou da implementação de qualquer ferramenta ou solução tecnológica – incluindo produtos de Startups.

Já o *Privacy by Default* complementa esse conceito ao estabelecer que, por padrão, o sistema deve operar com o menor nível de exposição possível de dados pessoais. Ou seja, sem ação ativa do usuário, a configuração já deve ser a mais restritiva e segura.

## 6. GOVERNANÇA E PRIVACIDADE

A NITTRANS instituirá Comitê de Privacidade responsável por supervisionar e orientar a implementação da LGPD, avaliar riscos e apoiar o Encarregado na execução de suas funções.

### 6.1.1. Inventário e Registro das Operações

A NITTRANS manterá inventário atualizado contendo todas as operações de tratamento, suas bases legais, finalidades, categorias de dados, responsáveis e prazos de retenção.

### 6.1.2. Avaliação de Impacto à Proteção de Dados - AIPD

A Avaliação de Impacto à Proteção de Dados (AIPD) deverá ser realizada sempre que o tratamento envolver dados pessoais sensíveis, utilização de inteligência artificial (IA), operações de tratamento em larga escala ou quaisquer situações que possam representar elevado risco aos direitos e liberdades fundamentais dos titulares dos dados.

A AIPD terá por finalidade identificar, analisar e mitigar riscos relacionados ao tratamento de dados pessoais, assegurando a conformidade com a legislação aplicável e a adoção de medidas adequadas de proteção e governança de dados.

### 6.1.3. Regras de Compartilhamento

As regras, os fluxos operacionais, os instrumentos jurídicos, os requisitos de segurança da informação e os deveres de transparência ativa relacionados ao compartilhamento de dados pessoais com terceiros serão disciplinados em instrumento normativo específico, a ser elaborado e aprovado pela NITTRANS, observada a legislação aplicável, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018).

### 6.1.4. Atendimento aos Direitos dos Titulares

A NITTRANS manterá processo formal para atendimento dos direitos, contendo prazos, validação de identidade, registro e comunicação clara aos titulares.

### 6.1.5. Segurança da Informação

As operações de tratamento observarão controles baseados nas normas ISO/IEC 27001 — Norma Internacional de Segurança da Informação e NIST – National Institute of Standards and Technology, incluindo criptografia, controle de acessos, monitoramento, testes e gestão de vulnerabilidades.

### 6.1.6. Uso Ético de IA

A NITTRANS adotará princípios de transparência, mitigação de vieses e explicabilidade sempre que utilizar sistemas de IA.

### 6.2 Retenção e Descarte

Os prazos de retenção, os critérios de guarda e os procedimentos para o descarte seguro de dados pessoais e documentos que os contenham serão estabelecidos em instrumento normativo específico, a ser elaborado e aprovado pela Companhia, observadas as exigências legais, regulatórias e os princípios da necessidade, da finalidade e da segurança previstos na Lei Geral de Proteção de Dados.

### 6.3 Do Tratamento de Imagens e Dados Decorrentes de Videomonitoramento

As imagens captadas pelo sistema de videomonitoramento destinam-se prioritariamente às finalidades institucionais de segurança pública, controle de tráfego e fiscalização, sendo vedado o uso de imagens para fins promocionais ou comerciais.

§ 1º O acesso às imagens é restrito a servidores autorizados;

§ 2º O compartilhamento de imagens, bem como a divulgação pública de imagens contendo pessoas, placas ou elementos identificáveis somente poderão ocorrer:

- a) mediante requisição formal de autoridade competente;
- b) por determinação judicial;
- c) nos termos da legislação municipal aplicável;
- d) com consentimento expresso;
- e) quando houver anonimização adequada;
- f) ou quando presente interesse público relevante devidamente fundamentado.

As regras relativas ao acesso, armazenamento, compartilhamento, prazos de retenção, controles de segurança, rastreabilidade, cadeia de custódia e responsabilização quanto às imagens e gravações do Centro de Controle Operacional – CCO encontram-se disciplinadas no Instrumento Normativo “Gerir as solicitações de gravações para o CCO (Centro de Controle Operacional)”, que integra o sistema interno de governança da NITTRANS.

§1º O referido Instrumento Normativo estabelece regras próprias para armazenamento, disponibilização, fornecimento, guarda, controle de acesso e monitoramento das gravações, observando os princípios da finalidade, necessidade, adequação, segurança, prevenção e responsabilização.

§2º O tratamento dessas informações observará integralmente o mencionado Instrumento Normativo, bem como a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), a Constituição Federal e as normas municipais pertinentes.

## 7. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

### 7.1. Controlador / Operador

A NITTRANS, sociedade de economia mista sob a forma de Sociedade Anônima, como "Agente de Tratamento", exerce a função de **CONTROLADOR** sobre os dados de sua responsabilidade, bem como papel de **OPERADOR/PROCESSADOR**, conforme define a Lei Geral de Proteção de Dados, a quem compete as decisões sobre o tratamento de dados pessoais.

A assinatura de documentos relativos ao **CONTROLADOR** cabe à Presidência ou aos substitutos legais, em situações previstas no Estatuto Social e no Regimento Interno da NITTRANS.

Quando as circunstâncias indicarem a necessidade de contratação de **OPERADOR**, este estará sujeito a realizar o tratamento dos dados pessoais a ele confiados, segundo as instruções fornecidas pelo controlador, verificando a observância das próprias instruções e normas sobre a matéria, com a obrigação de manter, da mesma forma que o controlador, registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, especialmente quando baseado no legítimo interesse.

### 7.2. Encarregado de dados / DPO (Data Protection Officer)

A Presidência nomeará o **ENCARREGADO** ou **DPO (Data Protection Officer)** para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os Titulares dos dados e a Agência Nacional de Proteção de Dados, com atribuições e responsabilidades

estabelecidas conforme o § 2º do Art. 41 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

A identidade e as informações de contato do Encarregado deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, preferencialmente no sítio eletrônico da NITTRANS.

As atividades do **ENCARREGADO** consistem em:

- I. Orientar os agentes públicos do seu órgão ou entidade a respeito das boas práticas e padrões de Governança em Privacidade e Proteção dos Dados Pessoais;
- II. Receber as reclamações, requerimentos e comunicações dos titulares dos dados
- III. pessoais, e prestar esclarecimentos;
- IV. Receber, quando for o caso, comunicações da Agência Nacional de Proteção de Dados encaminhadas à sua unidade, repassando-as ao Encarregado Geral para centralização da resposta e adoção das providências;
- V. Receber as comunicações do Encarregado de Dados Geral e adotar as respectivas providências; e
- VI. Executar as demais atribuições determinadas pelo Controlador de Dados ou estabelecidas em normas complementares.

### 7.3. Departamento de Tecnologia da Informação

Será a responsável por implementar, nos sistemas de Tecnologia da Informação e Comunicação da NITTRANS, os controles e desenvolvimentos tecnológicos que sejam adequados para garantir o cumprimento das Normas de Gestão Global de Proteção de Dados, garantindo que esses desenvolvimentos estejam atualizados em cada momento.

### 7.4. Coordenadoria Jurídica

A Coordenadoria Jurídica, assessorada pelo Encarregado, será responsável, perante o controlador, pelo assessoramento, análise e emissão de Parecer Jurídico sobre qualquer demanda, envolvendo a Proteção de Dados Pessoais, que afeta à NITTRANS.

## 7.5. Ouvidoria e Transparência

A ouvidoria é o canal oficial para o recebimento de solicitações e denúncias internas e externas, e inclusive sigilosas, sobre o direito dos titulares de dados, devendo estar preparada e capacitada tecnologicamente para manter o anonimato e o sigilo, conforme a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de acesso à Informação - LAI), Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017 (Lei das Ouvidorias), Decreto Federal nº 9.492, de 5 de setembro de 2018 (Regulamenta a Lei Federal nº 13.460/2017 e cria a "Rede Nacional de Ouvidorias").

A Ouvidoria deverá também estar estruturada e capacitada para o cumprimento da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

A Ouvidoria deverá fazer o encaminhamento da denúncia/solicitação ou outra modalidade de manifestação, obedecendo ao fluxo adotado pela NITTRANS, nos em instrumento normativo específico e utilizando, prioritariamente, os recursos e ferramentas de confidencialidade disponibilizados pelo Fala.BR - Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação ou, alternativamente, utilizando o Sistema e-CIGA ou do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, por meio de processo sigiloso ou restrito, conforme o caso, para o Encarregado que fará o tratamento devido.

## 7.6. Demais Colaboradores

No tratamento de dados pessoais, os integrantes da NITTRANS devem observar, dentre outros, os seguintes deveres:

- Não disponibilizar nem garantir acesso aos dados pessoais mantidos pela NITTRANS para pessoas não autorizadas ou competentes de acordo com as normas da Empresa;
- Obter o consentimento, quando necessário, para o tratamento de dados;
- Cumprir as normas, recomendações, orientações de segurança da informação e prevenção de incidentes de segurança da informação publicadas pela NITTRANS;
- Comunicar ao encarregado do tratamento de dados pessoais qualquer evento que possa colocar em risco os dados pessoais tratados pela NITTRANS.

1

Os colaboradores que participam direta ou indiretamente do tratamento de dados pessoais estarão sujeitos ao ordenamento normativo da NITTRANS, restritos ao cumprimento e responsabilidades atinentes às suas obrigações contratuais e funcionais, devendo cumprir os normativos referentes à Proteção de Dados Pessoais, não concorrendo com as atuações e responsabilidades específicas do CONTROLADOR, do OPERADOR ou do ENCARREGADO, funções estas definidas na LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

**Parágrafo primeiro** – O(s) empregado(s), colaborador(es) e terceiros que descumprirem os normativos referentes à Proteção de Dados Pessoais, infringirem questões éticas, disciplinares ou legais, ou que participarem, por ação ou omissão, de atos ilícitos envolvendo Dados Pessoais, estarão sujeitos às sanções disciplinares, cíveis ou criminais, conforme a gravidade do envolvimento.

**Parágrafo segundo** - A NITTRANS deve promover a conscientização do(s) empregado(s) e colaborador(es) acerca das diretrizes e procedimentos de proteção de dados pessoais implementados.

**7.7.** Os Agentes de tratamento de dados em consonância com a Coordenadoria de Governança e assessorados pela Coordenadoria Jurídica, pelo Departamento de Tecnologia da Informação e pelo Departamento de Comunicação Social, desenvolverá e manterá atualizadas, conforme o disposto nesta Política, as normas internas relativas à Gestão de Proteção de Dados.

**7.8.** Os fluxos operacionais, os níveis de escalonamento, as responsabilidades compartilhadas entre os agentes de tratamento e os critérios objetivos para acionamento do Encarregado de Dados (DPO) serão detalhados em instrumento normativo próprio, a ser elaborado e aprovado pela NITTRANS, observado o disposto nesta Política e na legislação aplicável.

## 8. DIVULGAÇÃO E DISSEMINAÇÃO

Compete à Coordenadoria de Governança, em conjunto com o Departamento de Comunicação Social e o Departamento de Tecnologia da Informação, adotar as medidas necessárias para a divulgação, comunicação e treinamento relativos à presente Política.

A Política deverá ser obrigatoriamente publicizada no site institucional da

1

NITTRANS, e o treinamento correspondente deverá ser promovido com frequência mínima de 1 (uma) vez ao ano.

A transparência deverá ser ampliada com ações estruturadas e contínuas, reforçando a confiança do cidadão e a responsabilidade pública.

## 9. GESTÃO DE CONSEQUENCIAS

A organização adotará procedimentos de gestão de consequências proporcionais ao risco e ao impacto dos incidentes de segurança envolvendo dados pessoais, os quais serão detalhados em instrumentos normativos e operacionais específicos.

A gestão de incidentes de segurança da informação deverá observar os protocolos internos da Instituição, assegurando-se a comunicação à Agência Nacional de Proteção de Dados – ANPD e aos titulares dos dados pessoais potencialmente afetados, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da ciência do incidente, nos termos da Resolução CD/ANPD nº 15/2024.

Compete aos agentes de tratamento de dados e ao Encarregado de Dados fiscalizar o cumprimento do disposto nesta Política, sem prejuízo das atribuições específicas das demais Unidades Organizacionais e Setores da empresa. Caberá, ainda, a coordenação da adoção de medidas de contenção e mitigação necessárias para reduzir os impactos e prevenir a recorrência de incidentes, garantindo-se a rastreabilidade de todas as ações implementadas.

## 10. DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta Política deverá ser revisada no prazo máximo de 02 (dois) anos, a partir da data de aprovação pelo Conselho de Administração - CONSAD ou antes, quando necessário, ou quando houver aspectos legais que possam ser atualizados ou adaptados.

Esta Política entra em vigor na data de aprovação pelo Conselho de Administração - CONSAD.

## 11. APROVAÇÃO

Esta Política foi elaborada pela Coordenadoria de Governança, aprovada pelo Conselho de Administração - CONSAD e será divulgada interna e externamente, assim como seus normativos complementares, definições, regras e relatórios que

possam ser necessários ao cumprimento legal e regulamentar sobre o tema.

Serão responsáveis pela manutenção, atualização, revisão periódica e gestão deste Normativo a Coordenadoria de Governança e o Departamento de Tecnologia da Informação.

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**

Empresa: NITEROI TRANSITO S/A

NIRE: 333.0027864-8 Protocolo: 2026/00654626-6 Data do protocolo: 09/06/2026

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 11/06/2026 SOB O NÚMERO 00007830320 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 71CFD1C519D4CD25C8DB3F9DC890596E5A02C37A6E9B05E4857AFF6BCD7199FC

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

